



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 26

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	637
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	638
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	639
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	647
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	663
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	664
EDITAIS E AVISOS	664

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 01 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo o seguinte processo:

RE 142.421-4 - GO

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Ministério Público Federal. Recdos.: AGICON - Associação Geiana das Indústrias de Confecções e Correlatas e outros; Sindicato dos Oficiais de Alfaiates Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás e Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás (Advs.: Carlos Barta Simon Fonseca e outros, Adear Jonas de Bessa e outro, Carlos Augusto Mazzzone e outros).

Brasília, 04 de fevereiro de 1992.

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 01 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 105.863-3 - BA

Rel.: Ministro Neri da Silveira. Recte.: Automóvel Clube de Goiás (Adv.: Elias Bechara Daher). Recdos.: Lourival Louza e Cônjuge (Advs.: Geraldo Sant'Ana e outros).

RE 141.442-1 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Sérgio Fernando das Neves e outros). Recdos.: Ademar Nogueira e outros (Advs.: Temístocles Brito de Sena e outros).

Brasília, 04 de fevereiro de 1992.

JOSE WILSON ARAGÃO
Secretario

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

SE 4.509-5 (CONTESTAÇÃO) - ALEMANHA -

Rqte: Josef Fritz (Advs: João de Sá Teixeira Neves e outro) Rqda: Maria Emilia Fritz-Maria Emilia Gonçalves (Advs: Hilda Petcov e outros).

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 31.01.92

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Suspensão de Segurança nº 457-3 - Ceará

Reqte.: Estado do Ceará. (Advs.: Fernando Luiz Ximenes Rocha e outro). Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Impres.: Francisco Leite Albuquerque Júnior e outro.

Decisão: 1 - A decisão que deferiu o pedido de suspensão (fl. 122) foi publicada no dia 10.12 (segunda-feira) de sorte que o prazo para a interposição do agravo regimental (art. 297, § 2º, do R.I.S.T.F.), que é de cinco dias, já fluíra no dia 16.12.91.

O pedido de vista, para fins de recurso (fl. 129) somente foi protocolizado no dia 18.12.91. Indefiro, portanto, o pedido de fl. 129.

Brasília, 31 de janeiro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

HABEAS CORPUS

HC 68.968-0 - MG

Impetrantes: José Guimarães Ferreira de Mello e outros Coator: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Pacientes: Newton Ribeiro da Luz Filho e outro.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 22.12.1991

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO

Ag : 0141478-2/SP
(Pet. PG-STF 24971)

PARTES

Akte - AUTOLATINA BRASIL S/A
Adv. - RUBEN TOLEDO DAMIAO e outros

Agdo - UNIÃO FEDERAL
 Agdo - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Adv. - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA e outros

Despacho: J. Sim, por 15 dias.

Brasília, 17 de dezembro de 1991.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Relator

Em consequência fica aberta vista dos autos ao Dr. Claudio Lacombe.

Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da divisão de Publicações e Intimações, conferei. Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora do Serviço do Processo Judiciário.

Brasília, 04 de fevereiro de 1992.

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

PORTEIRA Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, do Decreto-Lei nº 1.459, de 19 de abril de 1976, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.390, de 30.12.1991, RESOLVE:

Artº 1º - Os valores mensais das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos financeiros passam a ser os constantes da Tabela anexa.

Artº 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CÉLIO BORJA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1366
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 40.200,00	Cr\$ 10.200,00	Cr\$ 36.540,00	Cr\$ 40.750,00	Cr\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 10.560,00	Cr\$ 18.876,00	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 38.808,00
Aéreo	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 30.360,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 110.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM
 Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 206/309/399/314/317/328/325
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº 06/92
 GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

FUNÇÕES	ESCALA	VIGÊNCIA		
		10.01.92	10.02.92	10.03.92
Oficial de Gabinete	220	238.946,40	298.683,00	341.352,00
Supervisor	200	217.224,00	271.530,00	310.320,00
Assistente	160	173.779,20	217.224,00	248.256,00
Auxiliar Especializado	140	152.056,80	190.071,00	217.224,00
Operador de Xerox	100	108.612,00	135.765,00	155.160,00

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.527 - Cls. 2a. - ESPÍRITO SANTO (Itapemerim)
 Impetrante : Prefeitura Municipal de Itapemerim
 Advogado : Dr. Hélio Maldonado Jorge
 Relator : Ministro HUGO GUEIROS
 Protocolo : 315/92

O Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O Município de Itapemerim impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do E. TRE/ES que homologou o resultado de consulta plebiscitária em que não teriam sido observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 02, de 29.11.89, cujo art. 5º exige, para a elaboração da lei que crie município, um resultado, no plebiscito, "favorável pelo voto da maioria dos eleitores inscritos naquela região eleitoral".

Os §§ 1º e 2º da mesma LCE 2/89 exigem nova consulta plebiscitária se não alcançada a "maioria absoluta" na primeira consulta e considerar rejeitada a criação do novo município se não alcançada a mesma "maioria absoluta" na segunda convocação.

Sustenta o impetrante que o Decreto Legislativo nº 4/91, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, determinou a realização da consulta plebiscitária, não sendo Marataízes "sóquê distrito".

Realizada a consulta, votaram 5.115 eleitores: 3.738 disseram "sim", 1.187 disseram "não", havendo 117 votos em branco e 73 nulos (fls. 42-43). O número de eleitores da região consultada é de 10.248 (fls. 40).

Não atingida a maioria absoluta.

Ocorre que a Lei Complementar Estadual nº 13, de 27.9.91, fls. 44 e vº, sucedeu à LCE 2/89, revogando-a (o art. 5º é o mesmo da LCE 2/89). Mas o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado promulgou a LCE nº 15, de 2.12.91, (DOE 5.12.91), que deu nova redação ao art. 5º e seus parágrafos da LCE nº 02, que até então estava revogada. E o fez para eliminar a exigência de maioria absoluta e dizer que bastaria a "maioria dos votos apurados naquela região eleitoral".

A urgência da segurança e da liminar, estaria em que o projeto de lei que cria o município de Marataízes já se encontraria com o Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, para que seja sancionada a lei.

Indefiro, porém a liminar, ainda que evidente por si mesma a urgência invocada. Está incontrovertido que nova lei complementar estatal eliminou a exigência de maioria absoluta, entrando em vigor antes da consulta em questão. E a essa lei complementar não foi aqui atribuído vício algum, sustentando o impetrante que ela deveria ser tida por inócuá, pretensão por demais polêmica para merecer a proteção liminar requerida.

Brasília, 17 de janeiro de 1992.
 Ministro HUGO GUEIROS, Relator.

Na petição protocolada sob o nº 8.996/91, em que o PSD entra com a substituição de delegados credenciados junto ao TSE, o Exmo. Sr. Ministro CELIO BORJA, Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Tendo em vista o decidido no Processo nº 12.310 - Cls. 10a DF, Resolução nº 12.151, de 19.12.91, arquive-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 1992.

Ministro CELIO BORJA, Presidente".

Na petição protocolada sob o nº 9.076/91, em que o PSD solicita o arquivamento e anotação da Ata que alterou as Comissões Provisórias Regionais dos Estados de SP e PR, o Exmo. Sr. Ministro CELIO BORJA, Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Tendo em vista o decidido no Processo nº 12.310 - Cls. 10a DF, Resolução nº 12.151, de 19.12.91, arquive-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 1992.

Ministro CELIO BORJA, Presidente".

Na petição protocolada sob o nº 9.077/91, em que o PSD solicita a autenticação de novos livros de Ata, o Exmo. Sr. Ministro CELIO BORJA, Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Tendo em vista o decidido no Processo nº 12.310 - Cls. 10a DF, Resolução nº 12.151, de 19.12.91, arquive-se."

Brasília, 3 de fevereiro de 1992.
 Ministro CELIO BORJA, Presidente".

Turma resolvida, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade dos acordos regionais, por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria e pelo voto de desempate do Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva não conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição total - complementação de aposentadoria, vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros Francisco Leocádio, relator e Ney Doyle, revisor. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, nem quanto ao quinquênio - incidência sobre a comissão de função. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel.

PROCESSO - RR - 17850/90.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e Recorrido Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvida, por maioria e pelo voto de desempate do Exequentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, não conhecer do recurso, vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel e Vantuil Abdala.

PROCESSO - RR - 20718/91.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Paulo José da Costa Júnior - Tipografia - e Recorridos José Ferreira Sobral e Outros. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvida, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização de 40% sobre o valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por unanimidade conhecer do recurso quanto ao adicional de 1/3 (um terço) sobre as férias proporcionais, mas negar-lhe provimento. Pelo Recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

PROCESSO - RR - 382/90.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Siderúrgica Hime S/A e Recorrido Agnelo Quintanilha. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvida, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, por irregularidade de representação processual, vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros Francisco Leocádio, relator, e José Francisco da Silva. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção argüida pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação - correção monetária, nem quanto à indenização. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO - RR - 14947/90.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorridos Joaquim Manoel dos Santos e Outros. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, tendo a Turma resolvida, por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros José Francisco da Silva, relator, e Vantuil Abdala, revisor, e no mérito, também, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a licença especial, vencido o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, relator, que negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel.

PROCESSO - RR - 22588/91.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e Recorrido Dalva Rezende de Moraes. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvida, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 16795/90.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Matsuo Kozuru e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, tendo a Turma resolvida, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante quanto ao adicional de risco-base de cálculo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto às horas extras-base de cálculo e no mérito, por maioria e pelo voto de desempate do Exequentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e produtividade, vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros José Francisco da Silva, relator, e Hylo Gurgel que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.

PROCESSO - RR - 17195/90.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Hélcio Massimini e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvida, por maioria, conhecer do recurso quanto à prescrição - complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento parcial, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão, como for de direito; vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros Francisco Leocádio, relator, e Ney Doyle, revisor. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva.

PROCESSO - RR - 23364/91.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Concreto Construtora Ltda e Recorrido Divaldo Luiz Ribeiro. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, tendo a Turma resolvida, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de produtividade. Por maioria e pelo voto de desempate do Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", vencido os Exequentíssimos Senhores Ministros José Francisco da Silva, relator, e Vantuil Abdala, revisor; e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere", ficando, em consequência, prejudicado o exame do réstante da revista. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel.

PROCESSO - RR - 23682/91.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Recorrido Paulo dos Santos. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, tendo a Turma resolvida, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, e pelo voto de desempate do Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas "in itinere", vencidos os Exequentíssimos Senhores Ministros José Francisco da Silva, relator, e Vantuil Abdala, revisor, que negavam provimento ao recurso.

PROCESSO - RR - 15050/90.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e Recorrido Antenor Carneiro de Melo Filho. Foi relator o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva e revisor o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, tendo a Turma resolvida, por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e no mérito, por maioria e pelo voto de desempate do Exequentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e produtividade; vencido

o Exequentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, relator, e Hylo Gurgel que negavam provimento ao recurso. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de função e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Exequentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio. Redigirá o acórdão o Exequentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.

Às dezenove horas, encerrou-se a Sessão sem esgotar a pauta, e, para constar eu, JUHAN CURY AGUIAR - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exequentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel - Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MINISTRO HYLO GURGEL
Presidente da Turma

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 88ª SESSÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros George Belham da Motta e Wilberto Luiz Lima. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.810-6 - DF - Relator Ministro Aldo Fagundes. PACIENTE: OLAVO AUGUSTO ARAUJO DE SIMAS, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de insubmissão. Impetrante: Cel Ex Paulo Osorio Lattari - Cmt. do 1º RC GD. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem, com fundamento, porém, no art 467, alínea "c", do CPPM, determinando, em consequência, o trancamento da instrução provisória. (OS MINISTROS CHERUBIM ROSA FILHO E JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- HABEAS CORPUS 32.806-8 - MG - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. PACIENTE: VALDINEI MANOEL DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de insubmissão. Impetrante: Cel Art QEMA Cesar Brasil Moreira. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e concedida a ordem. (OS MINISTROS CHERUBIM ROSA FILHO E JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- HABEAS CORPUS 32.805-0 - SP - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PACIENTE: O EXMº SR JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITÓRIA DA 2ª CJM encaminha os autos do IPI nº 256/91, referente ao conscrito CAIO SERGIO CAMARGO CAJADO DE MELO, incapaz B-2, na forma de Habeas Corpus, alegando que o mencionado conscrito, "ante a indefinição de sua situação militar encontra-se sofrendo, em tese", "violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e concedida a ordem, de ofício, para que seja trancada a instrução provisória, determinando-se, POR MAIORIA, a remessa de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado do Exército, para as providências que julgar cabíveis ao caso, em razão do não atendimento das diligências solicitadas, de forma reiterada, ao Comandante da 2ª Região Militar, até a data desse julgamento, contra o voto do Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO E CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.489-1 - PR - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 5ª CJM, de 10.07.1991, que absolveu o 3º Sgt Ex JACIR ANTONELLI DE SOUZA, do crime previsto no art 206 do CPP. Adv Drs Josue Eugenio Werner e Maria Luiza Lopes. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença absolutória, com fulcro no art 439, letra "d", do CPPM, c/c o art 38, letra "b", do CPP, determinando, por vislumbrar nos autos indícios de outro crime, a extração de peças de fls. 114, 119, 121/130, 136, 137, 140, 142/151, 169/177, 186, 191, 192, 207, 208, 218/220 à PGJM, para as providências cabíveis.

- APELAÇÃO 46.567-7 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 08.10.91, que absolveu o Sd Ex. ANHER ALEX TAVARES KONRATH, dos crimes previstos nos arts 302 e 158, § 2º, tudo do CPPM. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente).

- APELAÇÃO 46.548-0 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. APELANTE: AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 02 anos de prisão, inciso no art. 240, § 5º, c/c os arts 70, inciso II, alínea "l" e 72, inciso I; tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da Exército da 1ª CJM, de 12 de setembro de 1991. Adv Dr Ana Maria Da

vid Cortez.- POR UNANIMIDADE, não se conheceu do recurso, tendo em vista a vedação constante do art 414, do CPPM, determinando a baixa dos autos à Auditoria de origem, para que fique aguardando a apresentação ou captura do sentenciado. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

A Sessão foi encerrada às 16:30 horas.

Processo em mesa

Apelação 46.474-3(ST/WL) 18/38 proc 006/90-0 Adv^a Benedita Marina da Silva

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 004

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.010-2 - Relator Ministro George Belham da Mata. Adv^a Dr^a Samaritana da Silva Correa.
- APELAÇÃO Nº 46.402-8 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis.. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv^a Dr^a Benedita Marina da Silva.
- APELAÇÃO Nº 46.534-2 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis.. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv^a Dr^a Ivone Cerqueira de Carvalho.
- REPRESENTAÇÃO Nº 22-9 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Rubens Alves de Freitas.
- APELAÇÃO Nº 46.537-5 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv^a Dr^a Clarice do Nascimento Costa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTRARIAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 39 - Designar o Doutor SAMIR HADDAD, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª instância, atuar como representante do Ministério Público Federal perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nas ações que tratam de matéria cível.

Nº 40 - Designar o Doutor SÍLVANA FAZZI SOARES DA SILVA, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª instância, atuar como representante do Ministério Público Federal perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nas ações que tratam de matéria criminal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Telex PR/SP nº 071/92, resolve:

Nº 41 - Dispensar o Doutor HENRIQUE FAGUNDES FILHO, Procurador da República de 1ª Categoria, das funções de representante do Ministério Público Federal perante a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nº 42 - Dispensar o Doutor SAMIR HADDAD, Procurador da República de 1ª Categoria, do encargo de substituto eventual do representante do Ministério Público Federal perante a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nº 43 - Designar a Doutora MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª instância, atuar como representante do Ministério Público Federal perante a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Telex PR/SP Nº 081/92, resolve:

Nº 44 - Designar a Doutora CECÍLIA MARIA MARCONDES HAMATI, Procuradora da República de 1ª Categoria, para exercer a função de representante do Ministério Público Federal perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Sessão do dia 05 de fevereiro de 1992.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 91, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Relator do Processo nº 12.285 - Cls. 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o pedido de registro da Comissão Executiva e do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, requerido pelo seu Presidente Nacional, poderá ser impugnado no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada nos termos do art. 91 da Resolução nº 10.785/80, por qualquer convencional.

Dado e passado aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO , Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro PEDRO ACIOLI, Relator.

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA

TRT da 12ª Região
O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) até 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1992 será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, sito à Rua Esteves Júnior, nº 93, Centro, em Florianópolis - SC, para o que ficam cientificados os Senhores Juízes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Diário da Justiça, Seção II, e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 03 de fevereiro de 1992.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho



PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604 - Brasília - DF